



Portaria da Presidência

O Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 29 de dezembro de 2008

RESOLVE:

1.0 - PROPÓSITO

Com fundamento no Decreto nº 83.937, de 06.09.79 que regulamenta a delegação de competência prevista nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, e, tendo em vista o disposto sobre a matéria nos artigos 11 a 17 da Lei nº 9.784, de 29.01.99,

2.0 - OBJETIVO

D E L E G A R

Competência dos poderes a mim atribuídos no art. 31, incisos I a XII, do Estatuto da Fundação Oswaldo Cruz, aprovado pelo Decreto nº 4.725, de 09 de junho de 2003, a JORGE ANTONIO ZEPEDA BERMUDEZ, restrita a realização dos atos decorrentes das atividades e funcionamento da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde.

2.0 - PODERES DELEGADOS

2.1- autorizar a realização e homologar licitações nas suas diversas modalidades, para fins de aquisição de materiais, a execução de obras e serviços, bem ainda alienações, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, do Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e alterações posteriores.

2.2- revogar e/ou anular procedimentos licitatórios nas suas diversas modalidades, bem como autorizar a realização e homologar ou ratificar os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e respectivos contratos, quando houver, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Cancela

Altera

Distribuição

Geral

Data

14/09/2011



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

597/2011-PR

Folha

2

De

3

Entrada em Vigor

Portaria da Presidência

2.3 - constituir comissão permanente e/ou especial para atuar em tomadas de contas, inventários físicos e financeiros, avaliações e alienações de bens e materiais permanentes ou de consumo; bem ainda em licitações, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e suas posteriores alterações;

2.3.1- determinar a instauração de sindicância investigativa para apuração de qualquer fato supostamente ocorrido, acerca de qualquer matéria de que trate a administração pública, de que se teve conhecimento de forma genérica e sem prévia indicação de autoria;

2.4 - aplicar aos contratados sanções de advertência multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93 e, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aos licitantes que praticarem os atos especificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, observado o direito a prévia defesa;

2.4.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.4, a defesa eventualmente apresentada pelo licitante/contratado deverá ser submetida obrigatoriamente à Procuradoria Federal, que emitirá parecer conclusivo sobre a legalidade da sanção a ser aplicada;

2.5 - autorizar a concessão de diárias e requisição de passagens, nos termos da Lei nº 8.112/90 e demais legislação regente da matéria, aos servidores que se deslocarem a serviço ou para fins de aperfeiçoamento profissional no âmbito do território nacional;

2.5.1 - sem prejuízo da delegação prevista no subitem 2.5 e, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação em vigor sobre a matéria, para fins de afastamento de servidores do País, a serviço ou com a finalidade de aperfeiçoamento, anuir ou não com o encaminhamento dos autos ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, a quem caberá autorizar ou não o afastamento;

3.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Sempre que julgar necessário o Presidente da Fundação Oswaldo Cruz poderá praticar os atos previstos nesta Portaria, sem que importe em revogação ou prejuízo da delegação de competência conferida.

Cancela

Altera

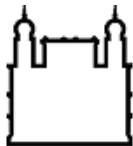
Distribuição

Geral

Data

14/09/2011

* CONFERE COM O ORIGINAL.



Ministério da Saúde

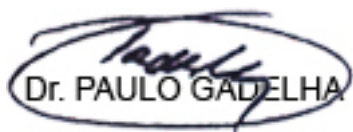
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número		597/2011-PR
Folha	3	De 3
Entrada em Vigor		

Portaria da Presidência

3.0 - VIGÊNCIA

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e será revogada após a publicação da nomeação do titular da Vice-Presidência de Produção e Inovação em Saúde.



Dr. PAULO GADELHA

Cancela	Altera	Distribuição	Data
		Geral	14/09/2011

* CONFERE COM O ORIGINAL.